SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2772969 - GO (2024/0395410-6)

RELATOR	:	**MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE	:	AUTO POSTO MINAS GOIAS LTDA
AGRAVANTE	:	EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA
AGRAVANTE	:	G.P.S. PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADOS	:	DANIEL PUGA - GO021324
		RODRIGO OTÁVIO SKAF DE CARVALHO - GO020064
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	CARLOS FELIPE DE MENDONÇA ALVES JUNIOR - GO067719

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA NO DECURSO DO PRAZO. AUSÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PROVIMENTO NEGADO.

1. O prazo recursal só é prorrogado quando a indisponibilidade do sistema eletrônico do Tribunal de origem coincide com o primeiro ou o último dia do prazo, conforme expressamente previsto no art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/06/2025 a 09/06/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 10 de junho de 2025.

MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator

Documento eletrônico VDA48109948 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 10/06/2025 17:19:22
Publicação no DJEN/CNJ de 12/06/2025. Código de Controle do Documento: 901350da-743c-4a85-afef-67af12a04494

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2772969 - GO (2024/0395410-6)

RELATOR	:	**MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE	:	AUTO POSTO MINAS GOIAS LTDA
AGRAVANTE	:	EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA
AGRAVANTE	:	G.P.S. PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADOS	:	DANIEL PUGA - GO021324
		RODRIGO OTÁVIO SKAF DE CARVALHO - GO020064
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	CARLOS FELIPE DE MENDONÇA ALVES JUNIOR - GO067719

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA NO DECURSO DO PRAZO. AUSÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PROVIMENTO NEGADO.

1. O prazo recursal só é prorrogado quando a indisponibilidade do sistema eletrônico do Tribunal de origem coincide com o primeiro ou o último dia do prazo, conforme expressamente previsto no art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por AUTO POSTO MINAS GOIAS LTDA e OUTRO da decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça de fls. 2.545 /2.546.

A parte agravante alega que houve a indisponibilidade do sistema eletrônico nos dias 22/5/2024, 23/5/2024 e 27/5/2024, por mais de 60 minutos, o que implica em prorrogação automática do prazo recursal, conforme o entendimento do STJ e a Resolução 7/2016 expedida pelo Tribunal de origem.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a apreciação do recurso pelo órgão colegiado competente.

A parte adversa apresentou impugnação (fls. 2.616/2.622).

É o relatório.

Documento eletrônico VDA47582347 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 20/05/2025 11:55:25
Código de Controle do Documento: 31abf4b0-a112-4c26-83e6-e7639bcc9915

VOTO

Não obstante as alegações da parte agravante, razão não lhe assiste.

A Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não conheceu do recurso especial em razão da sua intempestividade. Isso porque a parte foi intimada do acórdão recorrido em 20/5/2024 e o recurso foi interposto somente em 14/6/2024.

A contagem do prazo de 15 dias úteis começou no dia 21/5/2024 e findou-se no dia 10/6/2024.

A parte defende que houve a prorrogação do prazo processual em razão da indisponibilidade do sistema eletrônico nos dias 22/5/2024, 23/5/2024 e 27/5/2024, e junta documentação comprobatória desse fato.

Todavia, o prazo recursal só é prorrogado quando a indisponibilidade do sistema eletrônico do Tribunal de origem coincide com o primeiro ou o último dia do prazo, conforme previsão expressa do art. 224, § 1º, do CPC:

> Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
>
> § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

No mesmo sentido:

> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AGRAVO DESPROVIDO.
>
> [...]
>
> 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC/2015, não há falar em prorrogação do término do prazo recursal se ocorrer eventual indisponibilidade do sistema eletrônico no Tribunal no curso do período para interposição do recurso. A prorrogação do prazo processual é admitida apenas nas hipóteses em que a indisponibilidade do sistema coincida com o primeiro ou o último dia do prazo recursal, caso em que o termo inicial ou final será protraído para o primeiro dia útil seguinte. Precedentes.
>
> 3. Agravo interno a que se nega provimento.
>
> (AgInt nos EAREsp n. 1.817.714/SC, relator Ministro Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 7/3/2023, DJe de 15/3/2023.)

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA REQUERIDA.

Documento eletrônico VDA47582347 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 20/05/2025 11:55:25
Código de Controle do Documento: 31abf4b0-a112-4c26-83e6-e7639bcc9915

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC/2015, não há falar em prorrogação do término do prazo recursal se ocorrer eventual indisponibilidade do sistema eletrônico no Tribunal de origem no curso do período para interposição do recurso. A prorrogação do prazo processual somente ocorre nas hipóteses em que a tal indisponibilidade do sistema coincida com o primeiro ou o último dia do prazo recursal, caso em que o termo inicial ou final será protraído para o primeiro dia útil seguinte. 1.1. Diante da impossibilidade, no caso em tela, de exclusão do cômputo do prazo recursal das datas em que houve comprovada queda do sistema informático que não coincidiam com o termo final do prazo recursal, constata-se a intempestividade do recurso especial e respectivo agravo.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 1.512.220/RJ, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 29/5/2023, DJe de 1/6/2023.)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 1.021, C/C OS ARTS. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA POR PERÍODO IRRELEVANTE.

[...]

III - A indisponibilidade do sistema por 36 (trinta e seis) minutos no dia de início do prazo recursal não tem o condão de postergar o termo inicial, tratando-se de período de tempo irrelevante que em nada afeta o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa ou a isonomia no tratamento das partes. Com efeito, esta Corte tem jurisprudência no sentido de que a indisponibilidade do sistema que gera alguma relevância é aquela que perdura por mais de 60 (sessenta) minutos no primeiro ou no último dia do prazo recursal, o que, conforme demonstrado pelo próprio recorrente, não é o caso destes autos. Confiram-se, a propósito, precedentes nesse sentido: AgRg no AgRg no AREsp n. 1.948.451/MS, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 14/12/2021, DJe de 17/12/2021, EDcl no AgRg no AREsp n. 760.779/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 8/10/2018, DJe de 15/10/2018, EDcl no AgRg no AREsp n. 593.553/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 24/10/2017, DJe de 30/10/2017.

IV - Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 2.056.552/MS, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 12/9/2022, DJe de 14/9/2022.)

Na presente hipótese, a própria parte agravante comprova que a indisponibilidade do sistema eletrônico ocorreu no decurso do prazo recursal e não no seu primeiro dia ou no último dia. Logo, está correta a decisão agravada ao reconhecer a intempestividade do recurso especial.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA47582347 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 20/05/2025 11:55:25
Código de Controle do Documento: 31abf4b0-a112-4c26-83e6-e7639bcc9915

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.772.969 / GO

Número Registro: 2024/0395410-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
531161422 53116142220178090000

Sessão Virtual de 03/06/2025 a 09/06/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	AUTO POSTO MINAS GOIAS LTDA
AGRAVANTE	:	EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA
AGRAVANTE	:	G.P.S. PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADOS	:	DANIEL PUGA - GO021324
		RODRIGO OTÁVIO SKAF DE CARVALHO - GO020064
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIAS
PROCURADOR	:	CARLOS FELIPE DE MENDONÇA ALVES JUNIOR - GO067719

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTOS - ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	AUTO POSTO MINAS GOIAS LTDA
AGRAVANTE	:	EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA
AGRAVANTE	:	G.P.S. PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADOS	:	DANIEL PUGA - GO021324
		RODRIGO OTÁVIO SKAF DE CARVALHO - GO020064
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIAS

Documento eletrônico VDA48074117 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/06/2025 00:30:24
Código de Controle do Documento: cf0c7092-62aa-40ed-a707-95ac360083bd

ADVOGADO : CARLOS FELIPE DE MENDONÇA ALVES JUNIOR - GO067719

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/06/2025 a 09/06/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 09 de junho de 2025

Documento eletrônico VDA48074117 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/06/2025 00:30:24
Código de Controle do Documento: cf0c7092-62aa-40ed-a707-95ac360083bd